

PRÉVIA ATUARIAL 2026

REGIME PRÓPRIO DE

PREVIDENCIA SOCIAL

DA PREFEITURA MUNICIPAL

DE

GUARACI PR

Perfil Atuarial: II

Porte: Pequeno Porte

Curitiba, 23 de março de 2026.

1. Objetivo

A presente **Prévia Atuarial** tem por objetivo manifestar-se tecnicamente sobre os resultados atuariais preliminares do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da Prefeitura Municipal de GUARACI PR**, apurados com base na **data focal de 31 de dezembro de 2025**, adotada para a mensuração dos compromissos previdenciários presentes e futuros, das necessidades de custeio e da apuração prévia do resultado atuarial do regime, com vistas ao exercício de 2026.

O estudo tem como finalidade subsidiar o processo decisório da gestão previdenciária, por meio da análise técnica da situação econômico-atuarial do RPPS, considerando a evolução da massa de segurados, a projeção dos fluxos financeiros de receitas e despesas previdenciárias e a adequação do plano de custeio vigente frente às obrigações projetadas, em consonância com os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial.

Adicionalmente, esta Prévia Atuarial visa antecipar a identificação de eventuais riscos atuariais, permitindo a avaliação preliminar da suficiência das contribuições previdenciárias e do nível de financiamento do regime, bem como a proposição de **alternativas de custeio e estratégias para o equacionamento de eventual déficit atuarial**, observados os limites, prazos e condições estabelecidos na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nos atos normativos aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

Por fim, ressalta-se que os resultados apresentados possuem caráter preliminar e orientativo, estando sujeitos a revisões decorrentes do aprimoramento da base cadastral, da validação das premissas atuariais e da consolidação das informações necessárias à elaboração da Avaliação Atuarial definitiva, mantendo-se, contudo, como importante instrumento técnico de apoio à gestão e ao planejamento previdenciário de médio e longo prazos.

2. Bases Normativas

A formulação da presente Prévia Atuarial encontra respaldo nas principais diretrizes constitucionais, legais e regulamentares que estruturam os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com especial ênfase à evolução normativa mais recente e aos instrumentos técnicos de regulação e supervisão. A seguir, sintetizam-se os dispositivos que constituem o arcabouço jurídico aplicável:

2.1. Normas Constitucionais

A matéria previdenciária pertinente aos RPPS está assentada no **artigo 40 da Constituição Federal de 1988**, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015, **103/2019** e, mais recentemente, **136/2025**. Tais emendas redefiniram critérios de aposentadoria, pensão, benefícios programados, contribuição previdenciária, regras de transição, exigências de equilíbrio financeiro e atuarial, bem como os mecanismos de parcelamento de débitos previdenciários. A EC nº 103/2019, em particular, trouxe modificações substanciais nas regras de benefícios, alíquotas de contribuição e parâmetros de equilíbrio atuarial dos RPPS, vedando, em regra, a moratória ou o parcelamento de débitos em prazos superiores a 60 meses, salvo situações excepcionais expressamente previstas em legislação específica.

2.2. Legislação Infraconstitucional Específica

A estrutura legal que disciplina os RPPS é composta pelas principais normas infraconstitucionais abaixo relacionadas:

- **Lei Complementar nº 9.717/1998** – conhecida como *Lei Geral dos RPPS*, que estabelece regras gerais para organização, funcionamento, custeio, benefícios e gestão dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.
- **Lei nº 10.887/2004** – disciplina a aplicação de dispositivos constitucionais advindos da Emenda Constitucional nº 41/2003, alterando e complementando regras gerais dos RPPS.
- **Lei nº 12.618/2012** – institui o regime de previdência complementar no âmbito federal, fixa limites aos benefícios concedidos no RPPS e altera dispositivos das Leis nº 10.887/2004 e 9.717/1998.
- **Lei Complementar nº 51/1985** – trata das aposentadorias especiais de policiais, em conformidade com disposições específicas do art. 40 da Constituição.
- **Legislação municipal pertinente**, composta pela lei de criação e normativos locais do RPPS do ente municipal, que define o plano de benefícios, regime de custeio e regras de aplicação do arcabouço federal na realidade administrativa local.

2.3. Regulamentação e Diretrizes de Supervisão

- **Portaria MTP nº 1.467/2022** – publicada em 06 de junho de 2022 e em vigor desde 1º de julho de 2022, esta portaria consolida e atualiza os parâmetros e diretrizes gerais para a organização, funcionamento e avaliação atuarial dos RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A norma disciplina temas centrais como parâmetros contributivos, equilíbrio financeiro e atuarial, investimentos dos recursos previdenciários, concessão de benefícios, emissão de certidão de tempo de contribuição, governança, profissionalização e critérios de supervisão e fiscalização, incorporando em um único texto um conjunto de atos infralegais anteriormente fragmentados.

A Portaria MTP nº 1.467/2022 foi elaborada em atendimento aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/2004, ao art. 9º da Lei Complementar nº 9.717/1998 e aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103/2019, consolidando diretrizes fundamentais para o cumprimento das exigências constitucionais e legais dos RPPS.

2.4. Observações sobre o Cenário Regulatório Atual

No contexto da recente atualização normativa, destaca-se que a Portaria MTP nº 1.467/2022 não apenas consolida parâmetros técnicos aplicáveis, mas também tem sido objeto de alterações posteriores que visam aperfeiçoar aspectos específicos da gestão, tais como regras de certificação profissional e prazos para envio de demonstrações obrigatórias. Tais alterações são relevantes para a gestão cotidiana dos RPPS e evidenciam a dinâmica de atualização normativa que acompanha a evolução do sistema previdenciário dos servidores públicos vinculados ao RPPS.

3. Análise da Base Cadastral

A Prévía Atuarial 2026 do **RPPS da Prefeitura Municipal de GUARACI PR** foi elaborada com base nas **informações cadastrais, funcionais, remuneratórias e financeiras** dos segurados **ativos, aposentados e pensionistas**, fornecidas pela **Unidade Gestora do RPPS do Município de GUARACI PR**, em conformidade com o **leiaute mínimo exigido pela Secretaria de Previdência**, nos termos da **Portaria MTP nº 1.467/2022**.

A base de dados utilizada contempla os elementos indispensáveis às projeções demográficas, financeiras e atuariais, sendo **posicionada na data focal de 31 de dezembro**, conforme disposto no **art. 26 da Portaria MTP nº 1.467/2022**, adotando-se, para fins desta avaliação, a data de **31/12/2025**, em atendimento ao cronograma legal da avaliação atuarial anual.

Ressalta-se que a **responsabilidade pela consistência, completude, atualização e fidedignidade das informações cadastrais** é do ente federativo e da unidade gestora do **RPPS da Prefeitura Municipal de GUARACI PR**. À **MAGMA SUL** coube a realização das **análises de coerência, validações técnicas e verificações usuais**, em observância às boas práticas atuariais e às normas vigentes, com a identificação de eventuais inconsistências relevantes para as projeções.

Nos casos em que foram identificadas **inconsistências ou lacunas em informações críticas**, foram formalizadas solicitações de esclarecimentos e ajustes à unidade gestora, de modo a mitigar impactos nos resultados atuariais e assegurar a adequada mensuração das obrigações previdenciárias do regime.

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo.

3.1. Servidores Ativos

3.1.1. Estatística do Servidores Ativos "Não Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	91	82	173
Folha salarial mensal (R\$)	358.509,77	347.786,85	706.296,62
Salário médio (R\$)	3.939,67	4.241,30	4.082,64
Idade mínima atual	28	21	21
Idade média atual	46	48	47
Idade máxima atual	66	74	74
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	31	33	32
Idade máxima de admissão	52	63	63
Idade média de aposentadoria projetada	60	64	62

3.1.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	60	0	60
Folha salarial mensal (R\$)	279.446,57	-	279.446,57
Salário médio (R\$)	4.657,44	-	4.657,44
Idade mínima atual	27	0	27
Idade média atual	47	0	47
Idade máxima atual	62	0	62
Idade mínima de admissão	18	0	18
Idade média de admissão	37	0	37
Idade máxima de admissão	55	0	55
Idade média de aposentadoria projetada	61	0	61

3.1.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	151	82	233
Folha salarial mensal (R\$)	637.956,34	347.786,85	985.743,19
Salário médio (R\$)	4.224,88	4.241,30	4.230,66
Idade mínima atual	27	21	21
Idade média atual	47	48	47
Idade máxima atual	66	74	74
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	33	33	33
Idade máxima de admissão	55	63	63
Idade média de aposentadoria projetada	61	64	62

3.2. Aposentados

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	76	26	102
Folha Salarial Mensal (R\$)	273.034,94	84.792,60	357.827,54
Salário Médio (R\$)	3.592,57	3.261,25	3.508,11
Idade Mínima Atual	54	60	54
Idade Média Atual	67	72	68
Idade Máxima Atual	89	84	89

3.3. Pensionistas

Discriminação	Feminino	Masculino	Total
População	19	8	27
Folha Salarial Mensal (R\$)	55.776,74	15.679,56	71.456,30
Salário Médio (R\$)	2.935,62	1.959,95	2.646,53
Idade Mínima Atual	17	16	16
Idade Média Atual	67	61	65
Idade Máxima Atual	91	83	91

4. Características do Plano de Benefícios

O RPPS da Prefeitura Municipal de GUARACI PR adota **benefício definido**, por meio de contribuições de servidores ativos, aposentados, pensionistas e ente público, nos termos da legislação municipal e federal aplicável.

5. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Benefícios	Responsabilidade Do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Incapacidade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

6. Hipóteses e Premissas Atuariais Resumo

Nos termos da **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, a definição e o acompanhamento das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras constituem responsabilidade compartilhada entre o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável, devendo tais premissas ser aderentes às características da massa de segurados e aos parâmetros legais vigentes.

A unidade gestora do RPPS deve realizar o **acompanhamento contínuo das hipóteses atuariais adotadas**, cientificando formalmente o Conselho Deliberativo quanto à sua manutenção ou eventual necessidade de alteração, conforme disposto no §2º do art. 33 da referida Portaria.

Para subsidiar a escolha e a análise da aderência das hipóteses econômicas e financeiras, a unidade gestora deverá promover ações e procedimentos que assegurem a **participação dos representantes do ente federativo**, especialmente no que se refere às políticas de pessoal e demais programas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 34 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

Na ausência de manifestação fundamentada por parte do ente federativo, caberá à unidade gestora definir as hipóteses com base nas informações disponíveis, devendo essa circunstância ser **expressamente registrada no Relatório da Avaliação Atuarial**, em observância aos princípios da transparência e da responsabilidade técnica.

Discriminação	Hipótese Adotada
Taxa de Juros Atuarial	5,51% a.a.
Crescimento Salarial	1,00% a.a.
Crescimento Benefício Aposentados e Pensionistas	0.00% a.a.
Rotatividade	0.00% a.a.
Novos entrados (geração futura)	Nula
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade Geral	Mortalidade Geral - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Sobrevivência e Mortalidade de Inválidos	Mortalidade de Inválidos - IBGE 2024 (Homens/Mulheres)
Taxa de Invalidez	Entrada em Invalidez - Álvaro Vindas
Idade de entrada no mercado de trabalho	Fornecida na base cadastral
Idade de entrada em aposentadoria programada	Idade em que o servidor completar todas as condições de elegibilidade e resulta na melhor remuneração de aposentadoria
Composição familiar	Informada na Base Cadastral - ressalvando-se que os dados referentes a dependentes filhos necessitam uma atualização
Salário-Mínimo (2025)	R\$ 1.518,00
Teto RGPS (2025)	R\$ 8.157,41
Compensação Previdenciária	Utilizada conforme Art. 34 e o Parágrafo único do anexo VI da Portaria MTP n.º 1.467/2022
Regra de Elegibilidade	Lei Municipal (aplicada as regras da EC/103)

7. Ativos Garantidores

Compostos pelos bens e direitos do plano previdenciário informado pelo **RPPS da Prefeitura Municipal de GUARACI PR**, posicionados em **31 de dezembro de 2025**.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS (R\$)	17.902.582,69
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS (R\$)	2.355.941,87
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior - RPPS (R\$)	
Aplicações em Enquadramento – RPPS (R\$)	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS (R\$)	
Demais Bens, direitos e ativos (R\$)	33.110,79
Parcelamentos de Débitos Previdenciários (R\$)	
TOTAL (R\$)	20.291.635,35

8. Plano de Custeio

As alíquotas atualmente vigentes foram adotadas conforme legislação municipal, sendo:

Contribuinte	Custo Normal
Ente Público	14,00%
Servidor Ativo	14,00%
Aposentado	14,00%*
Pensionista	14,00%*

*Incidência sobre a parcela que excede o limite máximo do RGPS ou x salários-mínimos, conforme lei municipal.

Recomendação: avaliar, conforme capacidade financeira do ente e limites prudenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, a adequação do custeio previdenciário para preservar o equilíbrio atuarial, incluindo eventual adequação de alíquotas patronais e de segurados na forma prevista pela EC 103/2019.

9. Estimativa de Despesas Administrativas (Exercício 2026)

As despesas administrativas do **RPPS da Prefeitura Municipal de GUARACI PR** devem observar rigorosamente os princípios da legalidade, economicidade, transparência, segregação de funções e responsabilidade fiscal, nos termos da Constituição Federal, da Lei n.º 9.717/1998 e da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, ao disciplinar a instituição da **taxa de administração** para custeio das despesas administrativas dos RPPS, prevê explicitamente que o percentual máximo a ser estabelecido em lei do ente federativo deve **observar, além do porte do regime segundo o Índice de Sustentabilidade Previdenciária – ISP-RPPS, a opção pela base de cálculo a ser utilizada**. Em relação à base de cálculo, a norma admite duas formas principais: (i) **sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos segurados ativos**, ou (ii) **sobre o somatório das remunerações brutas de servidores ativos, aposentados e pensionistas do RPPS**, apurado no exercício financeiro anterior, cabendo ao ente federativo definir, em sua lei local, qual dessas bases será adotada dentro dos limites estabelecidos. Essa distinção é relevante pois impacta diretamente no montante de recursos arrecadados para o custeio administrativo e deve estar alinhada ao porte do regime e ao fluxo de receitas e despesas previstas em lei. Os percentuais máximos variam conforme o grupo de porte definido pelo ISP-RPPS, sendo exemplos: até 1,3% sobre remunerações brutas ou 2,0% sobre base de contribuições para RPPS de **Porte Especial**; até 1,7% ou 2,4% para **Grande Porte**; até 2,3% ou 3,0% para **Médio Porte**; e até 2,7% ou 3,6% para **Pequeno Porte** (os maiores percentuais correspondem à base de contribuições dos ativos), conforme os parâmetros gerais previstos na

Portaria. A opção pela base de cálculo deve ser expressamente disciplinada em lei municipal, observados os critérios legais, a sustentabilidade atuarial do RPPS e a transparência na aplicação dos recursos arrecadados.

Os recursos arrecadados a título de taxa de administração devem ser mantidos em conta bancária e contábil específica, sendo vedada sua utilização para o pagamento de benefícios previdenciários ou para finalidades estranhas à gestão, administração e operacionalização do RPPS.

Item	Descrição	Valores
Base de Cálculo	Folha de remuneração dos segurados ativos vinculados ao RPPS	R\$ 18.395.351,39
Percentual Aplicável	Definido em lei específica do ente federativo, observados os limites da Portaria MTP n.º 1.467/2022	Até 2,00%
Incluso na Alíquota Patronal	Sim ou Não	Não
Valor Limite	Valor máximo para ser utilizado no exercício 2026	R\$ 367.907,03

Resultados – Prévvia Atuarial

Principais resultados:

DESCRIÇÃO	Resultados
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 81.936.335,82
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 61.803.003,35
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 62.194.800,02
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Servidores)	R\$ 391.796,67
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 20.133.332,47
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 57.321.156,85
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 18.593.912,19
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 18.593.912,19
AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	R\$ 75.972.478,39
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios Concedidos	R\$ 155.176,38
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios Concedidos	R\$ 3.258.704,03
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar - Benefícios a Conceder	R\$ 143.016,49
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber - Benefícios a Conceder	R\$ 3.003.346,27
RESULTADO ATUARIAL	-R\$ 55.680.843,04
Superavit	R\$ 0,00
Reserva de Contingência	R\$ 0,00
Reserva para Ajuste do Plano	R\$ 0,00
Déficit	-R\$ 55.680.843,04
Déficit Equacionado:	R\$ 0,00
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 0,00
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira	R\$ 0,00
Déficit Atuarial a Equacionar	-R\$ 55.680.843,04

Estes resultados indicam déficit atuarial na data focal, exigindo medidas de equacionamento conforme normas aplicáveis.

10. Equacionamento do Déficit Atuarial

A **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, que disciplina parâmetros gerais para organização, funcionamento e equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelece diretrizes claras para o **equacionamento do déficit atuarial** identificado nas avaliações atuariais. Em conformidade com o **art. 55** da Portaria, uma das principais medidas de equacionamento consiste na instituição de um **plano de amortização do déficit atuarial por meio de contribuições suplementares**, na forma de alíquotas ou aportes mensais preestabelecidos, observados critérios que preservem a solvência, a liquidez e a sustentabilidade do RPPS ao longo do tempo.

O **prazo máximo para estabelecimento do plano de amortização do déficit atuarial é de 35 (trinta e cinco) anos**, contado a partir da **data de publicação da lei municipal que instituiu o plano de amortização após a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018**, conforme previsto no **art. 43, inciso I** da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Tal prazo é entendido como um limite legal para organizar o cronograma de aporte de recursos necessários à cobertura das insuficiências atuariais, equilibrando a necessidade de sustentabilidade do regime com a capacidade contributiva do ente federativo.

Importante destacar que a Portaria MTP n.º 1.467/2022 prevê, em seu **parágrafo único do art. 43**, que **para os entes federativos que comprovarem, por meio de estudos técnicos devidamente fundamentados e com cumprimento das exigências legais, a adequação das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios nos termos da Emenda Constitucional n.º 103/2019**, o plano de amortização poderá **prever alíquotas e/ou aportes até o ano de 2065**, estendendo, desse modo, o horizonte de amortização além do limite tradicional de 35 anos. Tal previsão tem por objetivo reconhecer a complexidade dos impactos atuariais de regimes que promoveram reforma previdenciária estrutural, legitimando um horizonte de amortização compatível com cenários de longo prazo.

Adicionalmente, a Portaria impõe que o plano de amortização instituído em lei deve ser **obrigatoriamente revisto nas avaliações atuariais subseqüentes**, com a possível atualização de alíquotas, aportes, prazo e montante a ser equacionado, sempre considerando a evolução do déficit atuarial e dos parâmetros atuariais adotados. Essa revisão visa garantir que o cronograma original de amortização continue adequado à realidade demográfica, econômica e financeira do regime e que o equilíbrio atuarial seja preservado ao longo do tempo.

A formalização do plano de amortização em lei específica do ente federativo e sua revisão periódica constituem requisitos **indispensáveis para que o equacionamento do déficit atuarial seja considerado implementado** para fins de conformidade normativa, de contabilização atuarial e de atendimento aos controles interno e externo.

Apresentaremos a seguir propostas de planos de amortização para o equacionamento do déficit atuarial:

PROPOSTA 1					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
31/12/2025	-	-	-	R\$ 55.680.843,04	-
2026	R\$ 2.045.342,97	R\$ 3.068.014,45	-R\$ 1.022.671,48	R\$ 56.703.514,52	15,80%
2027	R\$ 3.124.363,65	R\$ 3.124.363,65	R\$ 0,00	R\$ 56.703.514,52	23,90%
2028	R\$ 3.194.403,79	R\$ 3.124.363,65	R\$ 70.040,14	R\$ 56.633.474,39	24,19%
2029	R\$ 3.226.347,82	R\$ 3.120.504,44	R\$ 105.843,38	R\$ 56.527.631,00	24,19%
2030	R\$ 3.258.291,86	R\$ 3.114.672,47	R\$ 143.619,39	R\$ 56.384.011,61	24,19%
2031	R\$ 3.290.235,90	R\$ 3.106.759,04	R\$ 183.476,86	R\$ 56.200.534,75	24,19%
2032	R\$ 3.322.179,94	R\$ 3.096.649,46	R\$ 225.530,47	R\$ 55.975.004,28	24,18%
2033	R\$ 3.354.123,98	R\$ 3.084.222,74	R\$ 269.901,24	R\$ 55.705.103,04	24,17%
2034	R\$ 3.386.068,01	R\$ 3.069.351,18	R\$ 316.716,84	R\$ 55.388.386,20	24,16%
2035	R\$ 3.418.012,05	R\$ 3.051.900,08	R\$ 366.111,97	R\$ 55.022.274,23	24,15%
2036	R\$ 3.449.956,09	R\$ 3.031.727,31	R\$ 418.228,78	R\$ 54.604.045,45	24,13%
2037	R\$ 3.481.900,13	R\$ 3.008.682,90	R\$ 473.217,22	R\$ 54.130.828,23	24,11%
2038	R\$ 3.513.844,16	R\$ 2.982.608,64	R\$ 531.235,53	R\$ 53.599.592,70	24,09%
2039	R\$ 3.545.788,20	R\$ 2.953.337,56	R\$ 592.450,64	R\$ 53.007.142,06	24,07%
2040	R\$ 3.577.732,24	R\$ 2.920.693,53	R\$ 657.038,71	R\$ 52.350.103,34	24,05%
2041	R\$ 3.609.676,28	R\$ 2.884.490,69	R\$ 725.185,58	R\$ 51.624.917,76	24,02%
2042	R\$ 3.641.620,32	R\$ 2.844.532,97	R\$ 797.087,35	R\$ 50.827.830,41	24,00%
2043	R\$ 3.673.564,35	R\$ 2.800.613,46	R\$ 872.950,90	R\$ 49.954.879,51	23,97%
2044	R\$ 3.705.508,39	R\$ 2.752.513,86	R\$ 952.994,53	R\$ 49.001.884,98	23,94%
2045	R\$ 3.737.452,43	R\$ 2.700.003,86	R\$ 1.037.448,57	R\$ 47.964.436,42	23,90%
2046	R\$ 3.769.396,47	R\$ 2.642.840,45	R\$ 1.126.556,02	R\$ 46.837.880,40	23,87%
2047	R\$ 3.801.340,51	R\$ 2.580.767,21	R\$ 1.220.573,30	R\$ 45.617.307,10	23,83%
2048	R\$ 3.833.284,54	R\$ 2.513.513,62	R\$ 1.319.770,92	R\$ 44.297.536,18	23,79%
2049	R\$ 3.865.228,58	R\$ 2.440.794,24	R\$ 1.424.434,34	R\$ 42.873.101,84	23,76%
2050	R\$ 3.897.172,62	R\$ 2.362.307,91	R\$ 1.534.864,71	R\$ 41.338.237,14	23,71%
2051	R\$ 3.929.116,66	R\$ 2.277.736,87	R\$ 1.651.379,79	R\$ 39.686.857,34	23,67%
2052	R\$ 3.961.060,69	R\$ 2.186.745,84	R\$ 1.774.314,85	R\$ 37.912.542,49	23,63%
2053	R\$ 3.993.004,73	R\$ 2.088.981,09	R\$ 1.904.023,64	R\$ 36.008.518,85	23,58%
2054	R\$ 4.024.948,77	R\$ 1.984.069,39	R\$ 2.040.879,38	R\$ 33.967.639,47	23,54%
2055	R\$ 4.056.892,81	R\$ 1.871.616,93	R\$ 2.185.275,87	R\$ 31.782.363,59	23,49%
2056	R\$ 4.088.836,85	R\$ 1.751.208,23	R\$ 2.337.628,61	R\$ 29.444.734,98	23,44%
2057	R\$ 4.120.780,88	R\$ 1.622.404,90	R\$ 2.498.375,99	R\$ 26.946.359,00	23,39%
2058	R\$ 4.152.724,92	R\$ 1.484.744,38	R\$ 2.667.980,54	R\$ 24.278.378,45	23,34%
2059	R\$ 4.184.668,96	R\$ 1.337.738,65	R\$ 2.846.930,31	R\$ 21.431.448,15	23,28%
2060	R\$ 4.216.613,00	R\$ 1.180.872,79	R\$ 3.035.740,20	R\$ 18.395.707,94	23,23%
2061	R\$ 4.248.557,04	R\$ 1.013.603,51	R\$ 3.234.953,53	R\$ 15.160.754,42	23,17%
2062	R\$ 4.280.501,07	R\$ 835.357,57	R\$ 3.445.143,50	R\$ 11.715.610,91	23,12%
2063	R\$ 4.312.445,11	R\$ 645.530,16	R\$ 3.666.914,95	R\$ 8.048.695,96	23,06%
2064	R\$ 4.344.389,15	R\$ 443.483,15	R\$ 3.900.906,00	R\$ 4.147.789,96	23,00%
2065	R\$ 4.376.333,19	R\$ 228.543,23	R\$ 4.147.789,96	R\$ 0,00	22,94%



PROPOSTA 2					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
31/12/2025	-	-	-	R\$ 55.680.843,04	-
2026	R\$ 5.002.923,75	R\$ 3.068.014,45	R\$ 1.934.909,30	R\$ 53.745.933,74	38,65%
2027	R\$ 4.868.469,82	R\$ 2.961.400,95	R\$ 1.907.068,87	R\$ 51.838.864,87	37,24%
2028	R\$ 4.735.549,91	R\$ 2.856.321,45	R\$ 1.879.228,45	R\$ 49.959.636,42	35,87%
2029	R\$ 4.604.164,00	R\$ 2.752.775,97	R\$ 1.851.388,03	R\$ 48.108.248,39	34,53%
2030	R\$ 4.474.312,10	R\$ 2.650.764,49	R\$ 1.823.547,61	R\$ 46.284.700,78	33,22%
2031	R\$ 4.345.994,20	R\$ 2.550.287,01	R\$ 1.795.707,19	R\$ 44.488.993,59	31,95%
2032	R\$ 4.219.210,31	R\$ 2.451.343,55	R\$ 1.767.866,77	R\$ 42.721.126,82	30,71%
2033	R\$ 4.093.960,43	R\$ 2.353.934,09	R\$ 1.740.026,35	R\$ 40.981.100,48	29,50%
2034	R\$ 3.970.244,56	R\$ 2.258.058,64	R\$ 1.712.185,92	R\$ 39.268.914,55	28,33%
2035	R\$ 3.848.062,69	R\$ 2.163.717,19	R\$ 1.684.345,50	R\$ 37.584.569,05	27,18%
2036	R\$ 3.727.414,84	R\$ 2.070.909,75	R\$ 1.656.505,08	R\$ 35.928.063,97	26,07%
2037	R\$ 3.608.300,98	R\$ 1.979.636,32	R\$ 1.628.664,66	R\$ 34.299.399,31	24,99%
2038	R\$ 3.490.721,14	R\$ 1.889.896,90	R\$ 1.600.824,24	R\$ 32.698.575,08	23,93%
2039	R\$ 3.374.675,30	R\$ 1.801.691,49	R\$ 1.572.983,82	R\$ 31.125.591,26	22,91%
2040	R\$ 3.260.163,47	R\$ 1.715.020,08	R\$ 1.545.143,39	R\$ 29.580.447,87	21,91%
2041	R\$ 3.147.185,65	R\$ 1.629.882,68	R\$ 1.517.302,97	R\$ 28.063.144,89	20,94%
2042	R\$ 3.035.741,83	R\$ 1.546.279,28	R\$ 1.489.462,55	R\$ 26.573.682,34	20,00%
2043	R\$ 2.925.832,03	R\$ 1.464.209,90	R\$ 1.461.622,13	R\$ 25.112.060,21	19,09%
2044	R\$ 2.817.456,23	R\$ 1.383.674,52	R\$ 1.433.781,71	R\$ 23.678.278,50	18,20%
2045	R\$ 2.710.614,43	R\$ 1.304.673,15	R\$ 1.405.941,29	R\$ 22.272.337,22	17,34%
2046	R\$ 2.605.306,65	R\$ 1.227.205,78	R\$ 1.378.100,87	R\$ 20.894.236,35	16,50%
2047	R\$ 2.501.532,87	R\$ 1.151.272,42	R\$ 1.350.260,44	R\$ 19.543.975,91	15,68%
2048	R\$ 2.399.293,09	R\$ 1.076.873,07	R\$ 1.322.420,02	R\$ 18.221.555,88	14,89%
2049	R\$ 2.298.587,33	R\$ 1.004.007,73	R\$ 1.294.579,60	R\$ 16.926.976,28	14,13%
2050	R\$ 2.199.415,57	R\$ 932.676,39	R\$ 1.266.739,18	R\$ 15.660.237,11	13,38%
2051	R\$ 2.101.777,82	R\$ 862.879,06	R\$ 1.238.898,76	R\$ 14.421.338,35	12,66%
2052	R\$ 2.005.674,08	R\$ 794.615,74	R\$ 1.211.058,34	R\$ 13.210.280,01	11,96%
2053	R\$ 1.911.104,34	R\$ 727.886,43	R\$ 1.183.217,91	R\$ 12.027.062,10	11,29%
2054	R\$ 1.818.068,61	R\$ 662.691,12	R\$ 1.155.377,49	R\$ 10.871.684,60	10,63%
2055	R\$ 1.726.566,89	R\$ 599.029,82	R\$ 1.127.537,07	R\$ 9.744.147,53	10,00%
2056	R\$ 1.636.599,18	R\$ 536.902,53	R\$ 1.099.696,65	R\$ 8.644.450,88	9,38%
2057	R\$ 1.548.165,47	R\$ 476.309,24	R\$ 1.071.856,23	R\$ 7.572.594,65	8,79%
2058	R\$ 1.461.265,77	R\$ 417.249,97	R\$ 1.044.015,81	R\$ 6.528.578,85	8,21%
2059	R\$ 1.375.900,08	R\$ 359.724,69	R\$ 1.016.175,39	R\$ 5.512.403,46	7,66%
2060	R\$ 1.292.068,39	R\$ 303.733,43	R\$ 988.334,96	R\$ 4.524.068,50	7,12%
2061	R\$ 1.209.770,72	R\$ 249.276,17	R\$ 960.494,54	R\$ 3.563.573,95	6,60%
2062	R\$ 1.129.007,05	R\$ 196.352,92	R\$ 932.654,12	R\$ 2.630.919,83	6,10%
2063	R\$ 1.049.777,38	R\$ 144.963,68	R\$ 904.813,70	R\$ 1.726.106,13	5,61%
2064	R\$ 972.081,73	R\$ 95.108,45	R\$ 876.973,28	R\$ 849.132,86	5,15%
2065	R\$ 895.920,08	R\$ 46.787,22	R\$ 849.132,86	R\$ 0,00	4,70%



PROPOSTA 3					
PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
31/12/2025	-	-	-	R\$ 55.680.843,04	-
2026	R\$ 3.474.608,44	R\$ 3.068.014,45	R\$ 406.593,98	R\$ 55.274.249,06	26,85%
2027	R\$ 3.474.608,44	R\$ 3.045.611,12	R\$ 428.997,31	R\$ 54.845.251,74	26,58%
2028	R\$ 3.474.608,44	R\$ 3.021.973,37	R\$ 452.635,06	R\$ 54.392.616,68	26,32%
2029	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.997.033,18	R\$ 477.575,26	R\$ 53.915.041,42	26,06%
2030	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.970.718,78	R\$ 503.889,65	R\$ 53.411.151,77	25,80%
2031	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.942.954,46	R\$ 531.653,97	R\$ 52.879.497,80	25,54%
2032	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.913.660,33	R\$ 560.948,11	R\$ 52.318.549,69	25,29%
2033	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.882.752,09	R\$ 591.856,35	R\$ 51.726.693,34	25,04%
2034	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.850.140,80	R\$ 624.467,63	R\$ 51.102.225,71	24,79%
2035	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.815.732,64	R\$ 658.875,80	R\$ 50.443.349,91	24,55%
2036	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.779.428,58	R\$ 695.179,85	R\$ 49.748.170,06	24,30%
2037	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.741.124,17	R\$ 733.484,26	R\$ 49.014.685,79	24,06%
2038	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.700.709,19	R\$ 773.899,25	R\$ 48.240.786,55	23,82%
2039	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.658.067,34	R\$ 816.541,10	R\$ 47.424.245,45	23,59%
2040	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.613.075,92	R\$ 861.532,51	R\$ 46.562.712,94	23,35%
2041	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.565.605,48	R\$ 909.002,95	R\$ 45.653.709,99	23,12%
2042	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.515.519,42	R\$ 959.089,01	R\$ 44.694.620,97	22,89%
2043	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.462.673,62	R\$ 1.011.934,82	R\$ 43.682.686,15	22,67%
2044	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.406.916,01	R\$ 1.067.692,43	R\$ 42.614.993,72	22,44%
2045	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.348.086,15	R\$ 1.126.522,28	R\$ 41.488.471,44	22,22%
2046	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.286.014,78	R\$ 1.188.593,66	R\$ 40.299.877,78	22,00%
2047	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.220.523,27	R\$ 1.254.085,17	R\$ 39.045.792,62	21,78%
2048	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.151.423,17	R\$ 1.323.185,26	R\$ 37.722.607,35	21,57%
2049	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.078.515,67	R\$ 1.396.092,77	R\$ 36.326.514,58	21,35%
2050	R\$ 3.474.608,44	R\$ 2.001.590,95	R\$ 1.473.017,48	R\$ 34.853.497,10	21,14%
2051	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.920.427,69	R\$ 1.554.180,74	R\$ 33.299.316,36	20,93%
2052	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.834.792,33	R\$ 1.639.816,10	R\$ 31.659.500,25	20,73%
2053	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.744.438,46	R\$ 1.730.169,97	R\$ 29.929.330,28	20,52%
2054	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.649.106,10	R\$ 1.825.502,34	R\$ 28.103.827,94	20,32%
2055	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.548.520,92	R\$ 1.926.087,52	R\$ 26.177.740,43	20,12%
2056	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.442.393,50	R\$ 2.032.214,94	R\$ 24.145.525,49	19,92%
2057	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.330.418,45	R\$ 2.144.189,98	R\$ 22.001.335,51	19,72%
2058	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.212.273,59	R\$ 2.262.334,85	R\$ 19.739.000,66	19,53%
2059	R\$ 3.474.608,44	R\$ 1.087.618,94	R\$ 2.386.989,50	R\$ 17.352.011,16	19,33%
2060	R\$ 3.474.608,44	R\$ 956.095,82	R\$ 2.518.512,62	R\$ 14.833.498,54	19,14%
2061	R\$ 3.474.608,44	R\$ 817.325,77	R\$ 2.657.282,67	R\$ 12.176.215,88	18,95%
2062	R\$ 3.474.608,44	R\$ 670.909,49	R\$ 2.803.698,94	R\$ 9.372.516,94	18,76%
2063	R\$ 3.474.608,44	R\$ 516.425,68	R\$ 2.958.182,75	R\$ 6.414.334,19	18,58%
2064	R\$ 3.474.608,44	R\$ 353.429,81	R\$ 3.121.178,62	R\$ 3.293.155,56	18,39%
2065	R\$ 3.474.608,44	R\$ 181.452,87	R\$ 3.293.155,56	R\$ 0,00	18,21%

11. Recomendações Atuariais

Custeio Previdenciário

Em consonância com o disposto no art. 25 e no Anexo VI da **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, que exigem a observância dos parâmetros técnicos e atuariais para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, recomenda-se que o ente federativo avalie a **gradual adequação das alíquotas de contribuição patronal** até níveis compatíveis com a realidade atuarial do regime, observando: (i) os parâmetros constitucionais e legais do art. 40 da Constituição Federal e da **Emenda Constitucional n.º 103/2019**, que impõem caráter contributivo e solidário ao RPPS; (ii) a evidência empírica das projeções atuariais e das necessidades de custeio normal e suplementar; e (iii) a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente municipal, inclusive em análise conjunta com os órgãos de controle interno e externo pertinentes. Tal procedimento busca integrar adequadamente as receitas previdenciárias ao pagamento dos benefícios, contribuindo para a sustentabilidade de longo prazo do regime, conforme previsto na própria Portaria.

Acompanhamento Periódico das Hipóteses e Premissas Atuariais

Conforme exige a Portaria MTP n.º 1.467/2022, as avaliações atuariais devem ser realizadas anualmente com data focal em 31 de dezembro, com a elaboração da **Nota Técnica Atuarial (NTA)** e a inclusão das provisões matemáticas e da definição do plano de custeio de equilíbrio do regime. As **hipóteses atuariais e premissas técnicas**, incluindo hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras, devem ser revisadas sistematicamente e suas justificativas apresentadas formalmente ao Conselho Deliberativo do RPPS, garantindo transparência e aderência técnica às características da massa de segurados.

Legislação e Adequações Normativas

Os estudos técnicos de implementação ou revisão de planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial, devem avaliar a **viabilidade orçamentária, financeira e fiscal**, conforme exigido pela Portaria, e ser acompanhados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do RPPS, com comunicação aos órgãos de controle interno e externo. Esses demonstrativos devem contemplar cenários de sensibilidade das hipóteses atuariais, demonstrando a aderência das premissas adotadas e seus impactos nos indicadores de equilíbrio atuarial.

Aceite Formal das Premissas e Escolhas Metodológicas

Solicita-se a formalização de um **termo de aceite assinado pelos representantes legais do ente federativo e pelos integrantes da gestão do RPPS**, que ateste concordância com: (i) as premissas atuariais adotadas para a avaliação; (ii) a base cadastral utilizada; (iii) as alíquotas vigentes; (iv) a estimativa de despesas administrativas; e (v) as propostas de equacionamento do déficit atuarial apresentadas. Esse termo, além de reafirmar a responsabilidade técnica e administrativa pelas escolhas metodológicas e pelos resultados apresentados, fortalece a **governança previdenciária** e atende às exigências de transparência e controle externo previstas na normativa aplicável.

12. Conclusão

A presente **Prévia Atuarial** tem por finalidade subsidiar o **processo decisório conjunto** entre o atuário responsável, os gestores do ente federativo e da unidade gestora do **RPPS da Prefeitura Municipal de GUARACI PR**, bem como os respectivos conselhos previdenciários, a partir da análise técnica dos resultados atuariais apurados **com data focal em 31 de dezembro de 2025**, com vistas à definição das medidas a serem adotadas para o exercício de 2026.

As análises efetuadas permitiram a mensuração das **obrigações previdenciárias projetadas**, a avaliação da suficiência das receitas previdenciárias frente às despesas futuras e a apuração do **resultado atuarial**, evidenciando a existência de **déficit atuarial**, bem como suas implicações sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Nesse contexto, foram apresentadas **alternativas de custeio e de equacionamento**, observando-se rigorosamente os dispositivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis aos RPPS, em especial a **Emenda Constitucional n.º 103/2019** e a **Portaria MTP n.º 1.467/2022**, bem como os princípios da contributividade, da solidariedade intergeracional, da prudência atuarial e da responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que **eventuais alterações nas hipóteses atuariais, nas premissas biométricas, demográficas, econômicas ou financeiras, bem como nos parâmetros legais de benefícios e custeio**, devem ser objeto de **análise técnica prévia e de deliberação colegiada**, considerando seus impactos atuariais, orçamentários, financeiros e jurídicos, de modo a mitigar riscos à sustentabilidade do RPPS e assegurar a adequada governança previdenciária.

Dentre as alternativas avaliadas, recomenda-se, sob o ponto de vista estritamente técnico, a adoção do **plano de amortização do déficit atuarial estruturado por meio de aportes financeiros decrescentes (Proposta 2)**, por apresentar maior arrecadação contributiva e aderência aos princípios de sustentabilidade previdenciária, devendo sua eventual adoção ser avaliada e deliberada conjuntamente pelos gestores e conselhos, à luz das projeções atuariais e da realidade fiscal do ente.

À vista do exposto, a **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA** esclarece que a presente Prévia Atuarial, elaborada com data focal em 31 de dezembro de 2025, **não possui caráter decisório ou vinculante**, constituindo-se em **instrumento técnico de apoio à deliberação conjunta** dos agentes responsáveis pela gestão do RPPS. O estudo foi desenvolvido em conformidade com os preceitos técnicos, metodológicos e normativos vigentes e reflete, de forma consistente, a situação atuarial do regime para o exercício de 2026, considerando as informações disponíveis na data de sua elaboração.

Recomenda-se, por fim, que as decisões a serem adotadas no âmbito do RPPS sejam acompanhadas de **monitoramento permanente das premissas atuariais, atualização periódica da base cadastral, observância rigorosa do plano de custeio e do plano de amortização que vierem a ser instituídos em lei**, bem como do fortalecimento contínuo das práticas de governança previdenciária, como condições essenciais para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial no longo prazo.

Ressalvas Atuariais e Limitações do Estudo

Os resultados apresentados nesta Prévia Atuarial decorrem das **informações cadastrais, financeiras, contábeis e legais disponibilizadas pela unidade gestora do RPPS e pelo ente federativo**, as quais foram consideradas adequadas para fins atuariais, não tendo sido objeto de auditoria independente. Eventuais inconsistências, omissões ou alterações posteriores nessas informações poderão impactar os resultados apurados e as conclusões apresentadas.

Adicionalmente, as projeções atuariais baseiam-se em **hipóteses e premissas que refletem expectativas quanto ao comportamento futuro de variáveis demográficas, biométricas, econômicas e financeiras**, estando, portanto, sujeitas a incertezas inerentes a estudos de longo prazo. Mudanças relevantes nessas variáveis, bem como alterações no marco legal, nas políticas de pessoal, na política de investimentos ou no comportamento contributivo do ente e dos segurados, poderão demandar **revisão das análises e das recomendações**, a ser realizada em avaliações atuariais subseqüentes.

13. Responsabilidade Técnica

Essa Prévia Atuarial foi elaborado sob a responsabilidade técnica da equipe da **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**, com observância às normas profissionais e às boas práticas da atuária.

Curitiba/PR, 23 de março de 2026.

Atuário Responsável

Vinicius Alexandre Bietkoski
MIBA n.º 1241

TERMO DE ACEITE DA PRÉVIA ATUARIAL

Exercício: 2026

Data Focal: 31 de dezembro de 2025

RPPS do Município de Guaraci - PR

O ENTE FEDERATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI - PR e a UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, firmam o presente **TERMO DE ACEITE DA PRÉVIA ATUARIAL**, elaborado pela **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA**, nos termos a seguir declarados.

1. DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E NORMATIVO

As partes declaram ciência de que o **Regime Próprio de Previdência Social** possui caráter **contributivo e solidário**, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, devendo ser estruturado com base em critérios que assegurem, de forma permanente, o **equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os princípios da responsabilidade fiscal, da sustentabilidade previdenciária e da transparência na gestão pública.

Reconhecem, ainda, a plena aplicabilidade da **Emenda Constitucional nº 103/2019**, da **Lei nº 9.717/1998**, da **Portaria MTP nº 1.467/2022** e demais normas que disciplinam a organização, o custeio, a avaliação atuarial e o equacionamento de déficits dos RPPS.

2. DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E DA GOVERNANÇA PREVIDENCIÁRIA

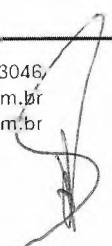
O ente federativo e a unidade gestora do RPPS declaram que têm ciência de suas responsabilidades quanto ao **acompanhamento, manutenção, revisão e validação das hipóteses atuariais biométricas, demográficas, econômicas e financeiras**, conforme disposto nos arts. 33 e 34 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Declaram, ainda, que foram oportunamente solicitadas e analisadas as manifestações técnicas e institucionais dos representantes do ente federativo, especialmente no que se refere às hipóteses econômicas e financeiras vinculadas às políticas de pessoal, planejamento orçamentário e capacidade contributiva, reconhecendo que, na ausência de informações suficientes, as hipóteses foram definidas pela unidade gestora do RPPS com base nos dados disponíveis, circunstância devidamente consignada no Parecer Atuarial Prévio.

3. DA BASE DE DADOS CADASTRAIS

O ente federativo e a unidade gestora do RPPS declaram que os **dados cadastrais, funcionais, financeiros e legais** encaminhados à **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA** são de sua exclusiva responsabilidade, tendo sido previamente validados quanto à sua fidedignidade, consistência e completude.

Reconhecem que tais informações passaram por **análise crítica atuarial**, sendo utilizadas para a mensuração das provisões matemáticas, dos custos do plano de benefícios e do resultado atuarial, nos



Márcos

termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, e que eventuais inconsistências não identificadas poderão impactar os resultados atuariais apurados.

4. DA PRÉVIA ATUARIAL E DOS RESULTADOS APRESENTADOS

As partes declaram que receberam, analisaram e compreenderam a **Prévia Atuarial**, o resumo estatístico da base cadastral, as hipóteses e premissas adotadas, bem como os **resultados atuariais apurados**, incluindo a identificação de eventual **déficit atuarial** e suas implicações sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Declaram, ainda, que foi oportunizada a manifestação quanto a eventuais ajustes cadastrais ou metodológicos antes da consolidação do Relatório da Avaliação Atuarial definitiva.

5. DAS RECOMENDAÇÕES ATUARIAIS E DA AUTONOMIA DECISÓRIA

O ente federativo e a unidade gestora do RPPS reconhecem que as **recomendações atuariais** apresentadas, especialmente no que se refere:

- às **alíquotas de contribuição previdenciária**;
- ao **plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial**; e
- às alternativas de custeio e sustentabilidade do regime,

possuem natureza **técnica e orientativa**, cabendo ao Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência legal, deliberar sobre sua implementação, desde que observadas a capacidade financeira, orçamentária e fiscal do ente, bem como os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. DA OPÇÃO PRELIMINAR PELO PLANO DE EQUACIONAMENTO

Com base nos resultados apresentados e nas discussões técnicas realizadas, o ente federativo e o RPPS manifestam, de forma **preliminar e não vinculante**, sua opção quanto ao modelo de equacionamento do déficit atuarial a ser considerado na Avaliação Atuarial definitiva:

Proposta 1 – Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes – (Portaria MPS nº 861/2023 – Adequação Gradual);

Proposta 2 – Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes;

Proposta 3 – Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes;

Forma de financiamento:

Aportes Financeiros ou Alíquota Suplementar



7. DA AUTORIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO

As partes autorizam a **emissão do Relatório da Avaliação Atuarial definitiva**, bem como o preenchimento e encaminhamento do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA**, com base nas informações, opções e validações constantes deste Termo.

8. DA DECLARAÇÃO FINAL E DAS LIMITAÇÕES ATUARIAIS

Declaram, por fim, que têm plena ciência de que os resultados atuariais decorrem de **projeções de longo prazo**, sujeitas a incertezas inerentes às variáveis demográficas, econômicas, financeiras e legais, e que alterações relevantes nesses fatores poderão demandar revisões futuras, a serem tratadas em avaliações atuariais subsequentes.

Reconhecem, ainda, que a **MAGMA SUL ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA** não realiza auditoria dos dados fornecidos, limitando-se à análise técnica atuarial com base nas informações disponibilizadas.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo.

Guaraci - PR, 24 de março de 2026.




MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA

CPF: 059.383.369-45

Prefeito Municipal

Maicon Soares Carlos
Presidente RPPS
Matrícula 1365



MAICON SOARES CARLOS

CPF: 053.967.399-40

Diretor Presidente do RPPS